



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Terça-Feira, 14 de Abril de 2020 - Edição nº 517

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1750/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, de 31 de março de 2020."
- DECRETO Nº 1750-A/2020: "Estabelece o Comitê Municipal Setorial para garantia da alimentação nutricional e distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências."
- DECRETO Nº 1751/2020: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO (Retificação).



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 89288C69AB-B07CD3CA46-FE70873A58-439935AB97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1750/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, de 31 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de caso do novo coronavírus na cidade vizinha Abaíra,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1738/2020, fica prorrogado até a data de 30 de abril de 2020, as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, na forma a seguir:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, permitidos apenas o serviço de entrega no balcão ou tele entrega (delivery);

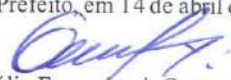
II – Bancos e afins (correspondentes bancários), ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto-atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal, devendo, inclusive, serem adotadas todas as medidas de proteção à saúde pública, sem prejuízo da manutenção de serviços mínimos à população, nos termos da edição da Resolução do Banco Central do Brasil, divulgada no último dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

III - Atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, com exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e operar com capacidade limitada;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais constantes do item III do artigo anterior, com exceção de farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, ficam autorizados a operar somente de portas fechadas ou entreaberta, de modo a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2020.


Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ: 10.922.612/0001-83 - CEP: 46.740-000
Rua José de Souza Guedes, 218 - Centro - Boninal - Ba
Fone/Fax: (75) 3330-2108 - E-mail: prefeituraboninal@gmail.com



DECRETO Nº 1750-A/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Estabelece o Comitê Municipal Setorial para garantia da alimentação nutricional e distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL - BAHIA, no uso de suas atribuições e constituições legais.

CONSIDERANDO a Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a garantia da alimentação nutritiva aos alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública através da distribuição as pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1747 de 02 de Abril de 2020, que decretou a Situação de Calamidade Pública em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a condição de declaração de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 1738 de 18 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas no âmbito da prevenção ao contágio do Coronavírus, dentre as quais a suspensão das aulas em nosso território;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETO:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ: 10.922.612/0001-83 - CEP: 46.740-000
Rua José de Souza Guedes, 218 - Centro - Boninal - Ba
Fone/Fax: (75) 3330-2108 - E-mail: prefeituraboninal@gmail.com



Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação – Sr. **Lamarques Ferreira de Oliveira**;
- II. Secretaria Municipal Assistência Social – Sra. **Silvani dos Santos Sales de Souza**;
- III. Secretaria de Saúde – Sra. **Deise Cristiane de Souza Neves**;
- IV. Serviço de Nutrição da Merenda Escolar – Sra. **Andria Stela Andrade Almeida**;
- V. Conselho Municipal de Educação – Sr. **Charles Roberto Medeiros Santana Paiva**;
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Sra. **Rose Lima dos Santos**;
- VII. Conselho Tutelar – Sra. **Andreia Araujo Pinto**, Sra. **Juliana Pereira Santos**;
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças – Sra. **Dayane Souza Almeida**;
- IX. Representante de Coordenadores - Sra. **Fernanda Mendes Souza**;
- X. Representante de Diretor Escolar- Sra. **Tatiana Alves de Oliveira**;
- XI. Representante de Pais - Sr. **Marcelo Luiz de Souza Buriti**;

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- V – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ: 10.922.612/0001-83 - CEP: 46.740-000
Rua José de Souza Guedes, 218 - Centro - Boninal - Ba
Fone/Fax: (75) 3330-2108 - E-mail: prefeituraboninal@gmail.com



processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VI - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º - Os "kits de alimentação do aluno" deverão ser encaminhados para os respectivos núcleos escolares, com atenção às boas regras de higiene e acondicionamento durante o transporte, onde serão distribuídos por equipe reduzida e sempre priorizando o distanciamento social, evitando aglomerações e mantendo as regras para uma boa higienização dos espaços.

§ 1º. Cada núcleo escolar ficará responsável pela distribuição dos "kits de alimentação do aluno", exclusivamente, para os pais ou responsáveis daqueles matriculados naquela unidade escolar, a fim de se desestimular o fluxo de pessoas.

§ 2º. A ordem de atendimento para a distribuição dos "kits de alimentação do aluno", deverá priorizar os alunos em maior situação de vulnerabilidade social e escalonada por horário de atendimento.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda, estabelecer junto a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda em conformidade com o Cadastro Social do Município;

Art. 5º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida transparência e prestação de contas no PNAE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2020.


Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000

Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83

E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1751/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONINAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID-19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal para adotar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID-19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, também, pelo Governo Estadual através do Decreto nº 19.626/20, objetivando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID 19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Boninal através do Decreto nº 1747/20, exarado em 02 de abril de 2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município; e por fim,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)** para fazer face às despesas de enfrentamento da emergência em combate a pandemia em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus- COVID-19;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior devem cobrir as despesas com:

- 1 - Ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade,
- 2 - Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos,
- 3 - Aquisição de equipamentos,
- 4 - Contratação de serviços de saúde,
- 5 - Contratação temporária de pessoal,
- 6 - Divulgação de informações à população,
- 7 - Outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.;

Art. 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 no projeto/atividades e classificação funcional programática a seguir:

02071 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007 – 2106 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19

3.1.90.04.00- Contratação por tempo determinado - Fonte 0114.014.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte 0102.002.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo - Fonte 0114.014.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo - Fonte 0102.002.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.32.00 – Material p/ distribuição gratuita – Fonte 0114.014.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material p/ distribuição gratuita – Fonte 0102.002.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00- Outros serv. de terceiros – PJ – Fonte 0114.014.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros – PJ – Fonte 0102.002.....	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Mat.Permanente - Fonte 0114.014.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Mat.Permanente - Fonte 0102.002.....	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N º 4.320 de 17 de março de 1964, sendo assim distribuídos:

1 - Através de ANULAÇÃO da Reserva de Contingência :

99.999.0002.2.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA 999999.0100.000 – Reserva de Contingência.....R\$ 150.000,00

2 – Anulação de outros elementos de despesas consignados em dotações do Orçamento Municipal do exercício de R\$ 2020.....R\$ 110.000,00

TOTAL **R\$ 260.000,00**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000

Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83

E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 5º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento,

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de abril de 2020, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boninal, em 14 de abril de 2020

AURELIO FAGUNDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Nº de autenticação: 89288C69AB-B07CD3CA46-FE70873A58-439935AB97